

LEI Nº 1.272/2011

EMENTA: Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos que recebem salário mínimo no Município de Sirinhaém/PE, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários e Servidores Públicos do Município de Sirinhaém/PE, equiparados ao Salário Mínimo vigente no País.

Art. 2º - Os funcionários e Servidores municipais que percebem até 01 (um) Salário Mínimo, terão aumento de 5/88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), passando para R\$.540,00 (quinhentos e quarenta reais), de acordo com a Medida Provisória MP 516/10 de 30.12.2010, do governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 03 de fevereiro de 2011.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA

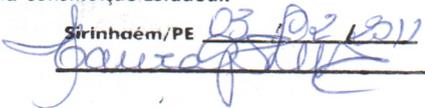
PREFEITO.

Certidão

Certifico que a Lei presente foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

03.02.2011



LEI Nº 127, DE 2011

LEI Nº 127, DE 2011 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituído o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

Art. 3º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

Art. 4º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

Art. 5º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

LEI Nº 127, DE 2011 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

LEI Nº 127, DE 2011 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

LEI Nº 127, DE 2011 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.

LEI Nº 127, DE 2011 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de São Paulo, PE, e dá outras providências.